NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC

OFÍCIO/NAC/DPE-TO Nº 197/2015 – PROPAC nº. 002/2015

Palmas-TO, aos 19 de outubro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Gleidy Braga Ribeiro
Secretária de Defesa e Proteção Social - SEDPS
Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Sul, Praça dos Girassóis, CEP: 77001-970, Telefone: (63) 3218 - 6706, Palmas-TO.

Ementa: Requisição de informações sobre os Contratos Administrativos nº 010/2012 e 011/2012, constante no bojo dos autos nº 2011.1701.000160, celebrado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Defesa e Proteção Social e a empresa Umanizzare Gestão Prisional Privada Ltda[1].

Senhora Secretária,

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do seu Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas-NAC, presentado por seu Coordenador em Substituição Eventual e Órgão de Execução Natural ao final subscrito, no uso das prerrogativas que lhe conferem a Lei Complementar n. 80/94, em seu art. 128, inciso X, reproduzido simetricamente no art. 53, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.527/2011, vem à presença de Vossa Excelência **REQUISITAR** as seguintes de informações sobre os **Contratos Administrativos nº 010/2012 e 011/2012, constante no bojo dos autos nº 2011.1701.000160, celebrado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da**

[1] http://www.umanizzarebrasil.com.br/unidades/

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, QD. 502 Sul, Edifício Sede, 2º andar, Ala Sul, CEP: 77021-654,

Secretaria de Defesa e Proteção Social e a empresa Umanizzare Gestão Prisional Privada Ltda:

a) Qual o **quantitativo** de **empregados** contratados pela **Umanizzare Gestão Prisional Privada** Ltda e que se encontram lotados na **Casa de Prisão Provisória de Palmas-CPPP e na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota-UTPBG**, alocada no Município de Araguaína-TO?;

b) Quais são **as atribuições de todos os cargos[2] afetos** aos empregados contratados pela Umanizzare Gestão Prisional Privada Ltda e que se encontram lotados na Casa de Prisão Provisória de Palmas-CPPP e na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota-UTPBG, alocada no Município de Araguaína-TO?;

c) **Qual a atual situação jurídica dos ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário[3], criados pela Lei Estadual 1.534/2004**, ou seja, se encontram lotados nas Unidades Prisionais geridas pela SEDPS, em decorrência do julgamento proferido no dia 20 de setembro de 2012 pelo plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no bojo **da ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1540[4]** ou se encontram lotados no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins? A propósito, confira-se a ementa do julgado supramencionado:

> EMENTA-TJTO: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 2.279/09. AGENTEPENITENCIÁRIO. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. PROVIMENTO DERIVADO DE CARGO PÚBLICO. POSTULADO DO CONCURSO PÚBLICO**. OFENSA. LEI ESTADUAL Nº 2.278/09. AGENTE PRISIONAL.

[2] http://www.umanizzarebrasil.com.br/noticias/agentes-de-socializacao-da-cppp-realizam-treinamento/

[3] http://conexaoto.com.br/2010/03/31/mpe-ajuiza-adi-contra-lei-que-rege-os-cargos-de-agente-de-policia-e-agente-penitenciario

[4] http://conexaoto.com.br/2010/03/31/mpe-ajuiza-adi-contra-lei-que-rege-os-cargos-de-agente-de-policia-e-agente-penitenciario

> SOBREPOSIÇÃO DE CARGOS COM A MESMA ATRIBUIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO.
> Para a ocupação de cargo público não se mostra necessária a simples aprovação em concurso público, mas a aprovação específica para o cargo a ser ocupado, não podendo haver transposição de servidores (ainda que concursados) para cargo diverso daquele no qual foi legitimamente admitido, por ofensa ao postulado do concurso público.
> **A extinção do cargo de Agente Penitenciário, com a transferência de seus ocupantes para Agente de Polícia Civil, constitui forma de provimento derivado, sem concurso prévio, vedada no ordenamento jurídico brasileiro**.
> Em situações excepcionais a jurisprudência tem aceitado a transposição de servidor para outro cargo diverso do originalmente admitido por concurso público, porém, tal transposição somente é permitida quando se tratar de servidor efetivado no órgão em que se dará a recolocação e que tenha se submetido a concurso público similar em dificuldade e exigências ao realizado para o cargo em que se dará o novo provimento, bem como houver similaridade nas atribuições do cargo, **o que não ocorre no caso em exame, pois, apesar do concurso para o cargo de Agente Penitenciário ter exigido o mesmo grau de escolaridade que o de Agente de Polícia, e os dois cargos pertencerem ao quadro da Policia Civil do Estado do Tocantins, não há similitude nas atribuições a eles conferidas**.
> Constatada a ocorrência de vício material suficiente a fulminar a Lei Estadual nº 2.2 79/09, **deve-se declarar a inconstitucionalidade consequencial ou por arrastamento da Lei Estadual n° 2.278/09, posto que a declaração de inconstitucionalidade da primeira Lei sem a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da segunda, que prevê a criação do cargo de agente prisional, resultará na sobreposição de cargos com as mesmas atribuições (agente penitenciário e agente prisional), mas com nível de escolaridade diferente e pertencentes à estruturas distintas, o que fere frontalmente o princípio constitucional da isonomia**. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N-1540 (10/0082697-7); ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS; REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS; REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS; RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS; **DATA DO JULGAMENTO: 20/09/2012.**

d) Os servidores lotados nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas da SEDPS **encontram-se atuando sob o abrigo de contratos temporários e/ou mediante a nomeação para cargos de provimentos em comissão**? Qual o **quantitativo** de contratos temporários e/ou cargos de provimentos em comissão lotados nas respectivas unidades?

e) Os servidores lotados nas unidades prisionais que não são geridas pela Umanizzare Gestão Prisional Privada Ltda, são os

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, QD. 502 Sul, Edifício Sede, 2º andar, Ala Sul, CEP: 77021-654,

Agentes Penitenciários, criados pela Lei Estadual 1.534/2004 ou são detentores de contratos temporários e/ou ocupantes de cargos de provimento em comissão?

O pedido se justifica, tendo em vista que a medida veiculada visa a instruir o Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública-PROPAC nº 02/2015, instaurado com o objetivo de patrocinar a defesa dos interesses coletivos dos candidatos hipossuficientes que participam do concurso público da referida secretaria.

Por fim, **REQUER-SE** cópia dos **Contratos Administrativos nº 010/2012 e 011/2012, celebrados no bojo dos autos nº 2011.1701.000160, apostilado no dia 09 de julho de 2014 e publicado às pgs. 13, da edição nº 4.173 do Diário Oficial Estadual, veiculado no dia 18 de julho de 2014.**

Na expectativa de que esta requisição seja atendida, de modo a dispensar a adoção de medidas cabíveis, consigna-se que as informações deverão ser remetidas para o endereço constante do rodapé no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste expediente, nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Ao ensejo, reiteram-se protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Arthur Luiz Pádua Marques
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Ações Coletivas-NAC
Em substituição eventual

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, QD. 502 Sul, Edifício Sede, 2º andar, Ala Sul, CEP: 77021-654,